



FERRAZ INICIA ENTREGA DE UNIFORMES PARA MAIS DE 19 MIL ALUNOS

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou, no dia 23 de junho, a entrega simbólica dos uniformes escolares da rede. A ação, que dá início à distribuição dos trajes, ocorreu na Escola Municipal de Educação Básica (Emeb) “Antônio Bernardino Correa”, com a presença do prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, e outras autoridades municipais. A partir de agora, um cronograma para

a distribuição será elaborado, com o objetivo de evitar aglomerações por conta da pandemia da Covid-19.

O kit, que já vem dentro da mochila, conta com uma calça comprida, uma jaqueta, uma bermuda, duas camisas de manga curta e duas de manga comprida. Vale destacar que 19,5 mil alunos da rede municipal de ensino receberão o uniforme, englobando o pré I, pré II, ensino fundamental I e II e a Educação para

Jovens e Adultos (EJA).

De acordo com a titular da pasta, Sônia Regina Fernandes Afonso, todo o processo para aquisição dos uniformes foi extremamente criterioso. “Tivemos uma comissão que acompanhou todo o processo, avaliando o tecido, qualidade, quantidade, e todos os demais pontos para a compra. Hoje, conseguimos ver o resultado deste trabalho tão sério e que faz a diferença no dia a dia dos pais

e alunos”, afirmou a secretária.

“Vamos iniciar esta entrega agora para que, quando voltarem as aulas, depois da pandemia, todos os alunos já estejam uniformizados. A padronização da vestimenta traz praticidade, economia aos pais. Esta entrega é uma grande vitória para nós, que apesar de todas as dificuldades do período, estamos conseguindo beneficiar aproximadamente 19 mil alunos”, concluiu o chefe do Executivo

ferrazense, Zé Biruta, sobre a satisfação com o início das distribuições.

Na entrega simbólica, também estiveram presentes a presidente do Fundo Social de Solidariedade de Ferraz, Bruna Carolina Chacon, a secretária municipal de Fazenda, Silvana Francinete da Silva, o vereador Renato Ramos de Souza, bem como membros e representantes da comissão que acompanhou a compra e do Conselho Municipal de Educação.

LEI Nº 3.400, de 23 de junho de 2020.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DETRAN-SP para cooperação técnica, material e operacional, e dá outras providências."

O Vereador Agílio Nicolas Ribeiro David, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos da alínea "b", do artigo 49, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), por intermédio da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, visando à prestação de serviços de trânsito e demais serviços correlatos à população da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, e a cessão de servidores municipais, conforme disponibilidade do Município e a necessidade do objeto.

Parágrafo único. O Convênio será celebrado nos termos do Termo de Convênio constante do anexo único desta Lei ou de novo texto que lhes sobrevenha por modificação normativa Estadual ou Federal, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto ajustes, adequações e prorrogações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º. As despesas decorrentes do Convênio previsto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento - programa vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2020.

Agílio Nicolas Ribeiro David
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 002 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Suely Santaia Dainazi, Chefe de Secretaria.

- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
 - c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
 - d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
 - e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
 - f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
 - g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
 - h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
 - i) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
 - j) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;
 - k) providenciar e custear o imóvel que será utilizado para instalar o CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado.
- II - por intermédio da PREFEITURA:**
- a) ceder até (.....) servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
 - b) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
 - c) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
 - d) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
 - e) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
 - f) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
 - g) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água e energia, da respectiva CIRETRAN;
 - h) contratar serviços terceirizados ou fornecer serviços próprios de limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN;
 - i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
 - j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

ANEXO ÚNICO**TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente e nos termos do artigo 10, inciso V, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e do artigo 1º, § 2º, do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Ferraz de Vasconcelos, representado por seu Prefeito,, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especialmente para a cessão de até (.....) servidores municipais, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA**Da Execução**

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA**Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes:

I - por intermédio do **DETRAN**:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedada a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA**Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA**Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA NONA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de de

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN-SP

XXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

R.G.: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome:

R.G.: _____

CPF: _____

Expediente**Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos**

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon

Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP

Produção: Departamento de Comunicação

Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2020
UFM R\$104,25

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N.º 1807, DE 07 DE ABRIL DE 2020. PROCESSO N.º 6526/2020. FICA O SR. ANTONIO WAGNER SOUSA DE OLIVEIRA NOTIFICADO QUANTO O CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO MGT 849369, NO VALOR DE R\$2.085,00 POR SE TRATAR DE LANÇAMENTO EQUIVOCADO, DEVENDO PERMANECER O INTEIRO TEOR DO AUTO NOTIFICAÇÃO 1807 DE 07 DE ABRIL 2020, POR TER DESCUMPRIDO O ART. 2.º, INCISO I, PARÁGRAFO I, INCISO III DA LEI 3240/2015 CONFORME P. A. 6526/2020.

NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - Processo 2875/2017. CELSP – COMUNIDADE LUTERANA DE SÃO PAULO - ULBRA, endereço de aviso : RUA FIORAVANTES MILANEZ, 206, CENTRO, CANOAS - RS. Fica notificado o contribuinte, CELSP – COMUNIDADE LUTERANA DE SÃO PAULO - ULBRA, quanto ao constante no Processo Administrativo n.º. 2875/2017, referente ao débito de RESTITUIÇÃO DE VALORES. Referido débito poderá ser consultado através do site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, <https://portal.cidadano.com.br/ferrazdevasconcelos/> - Dívida - Boleto a vista Mobiliário.



denuncie
DISQUE 100

Prefeitura Municipal de
FERRAZ
DE VASCONCELOS

MPT
TUTELAR

ISS FIXO
2020

Prefeitura Municipal de
FERRAZ
DE VASCONCELOS

CUIDADOS COM A PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE COMEÇAM NA INFÂNCIA

Na gestação, como alimentação saudável, correto controle do pré-natal, não fumar, não beber em exagero, podem melhorar a qualidade de vida do bebê.

Instituir hábitos saudáveis na criança, como prática de exercícios físicos e alimentação saudável.

Muitas doenças estão voltando por falta de vacinação, que é gratuita e disponível na rede básica.

*A criança de hoje
será o adulto
de amanhã*

